



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.442/2005-PMM

Dispõe sobre a criação do serviço denominado "DISQUE SILÊNCIO" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Macapá o serviço denominado "**Disque-Silêncio**", para atender a comunidade.

Art. 2º O serviço de "**Disque-Silêncio**" consiste em oferecer à população de Macapá um número de telefone disponível vinte quatro horas por dia, todos os dias das semanas, para adotar as providências necessárias quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto ou qualquer outro tipo de perturbação ao sossego, incompatível com os padrões de moralidade.

Parágrafo único. O serviço "**Disque-Silêncio**" será implantado pela Secretaria Municipal competente, com recursos humanos disponíveis.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Macapá terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o referido serviço, e poderá firmar convênio com os diversos organismos com competência de polícia administrativa, especialmente com a Secretaria de Estado que constará na Proposição da Lei Orçamentária, para o exercício de 2006, dotações suficientes ao atendimento das despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 26 de julho de 2005.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

04

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM